



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Corenel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

Fls. \_\_\_\_\_

Livro n.º \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

**L E I Nº 2.664**

De 30 de Junho de 1.993

**Acrescenta dispositivos à Lei nº -  
2.599 de 09.12.92, que criou o Fun-  
do de Seguridade do Município, e dá  
outras providências.**

**STEVEN ERIKSEN BINNIE**, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Os servidores municipais que, regidos anteriormente pela C.L.T., tiverem ou vierem a completar tempo para aposentadoria, sem que tenham um mínimo de 10 (dez) anos de serviços prestados ao Município de Orlandia, deverão exercer seu direito junto ao Instituto de Previdência a que estejam filiados, em relação aos quais continuarão como contribuintes.

**Artigo 2º** - Fica acrescentado mais um inciso ao artigo 17 da Lei nº 2.599, de 09 de dezembro de 1.992, que assim se redige:

**VII** - as aposentadorias e pensões a cargo do Município, alusivas aos servidores estatutários que já o eram anteriormente à Lei nº 2.000, de 15 de Julho de 1.991, que instituiu o regime jurídico único dos servidores municipais.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente que serão suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Governo Municipal de Orlandia.**

  
Steven Eriksen Binnie  
Prefeito Municipal

Publicada e arquivada nos termos da Legislação vigente.

Autógrafo nº 059/93

Projeto de Lei nº 2.472